



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA A SEGUNDA-FEIRA,
31 DE DEZEMBRO DE 2015 A 04 DE JANEIRO DE 2016
ANO XXIX | N.º 6.493

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	3
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	7
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	15
LICITAÇÕES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	16
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	16
CONTRATOS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	17
EDITAIS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	18

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 8.962/2015**

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto, a serem implantados, reformados ou ampliados nos sítios compreendidos nos perímetros delimitados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se de uso misto aquele empreendimento que contemple o uso combinado de residencial/comercial/serviços, visando ao estímulo da ocupação e fixação de moradias.

§ 3º A concessão de incentivos fiscais para empreendimentos em imóveis já existentes abrangerá apenas o investimento sobre o projeto de expansão e reforma.

§ 4º Os incentivos fiscais instituídos pela presente Lei não poderão ser concedidos cumulativamente com outros incentivos fiscais municipais já obtidos pelo interessado.

Art. 2º O PIDI tem como objetivo promover e fomentar o desenvolvimento urbano e econômico sustentável, através da utilização adequada dos espaços urbanos, estimulando a recuperação e o uso de sítios subutilizados, abandonados ou degradados, gerando trabalho, renda e o incremento de receitas tributárias, nos termos das disposições desta Lei.

Art. 3º O PIDI terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Somente serão objeto de apreciação e decisão os requerimentos fundamentados nesta norma que sejam protocolados dentro do prazo fixado no caput do presente artigo.

Art. 4º Os valores global e anual de incentivos do PIDI serão, respectivamente, os seguintes:

I - até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

II - até 1% da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Dos recursos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI, 30% (trinta por cento) serão destinados, preferencialmente, a micro e pequenos empreendedores.

Art. 5º Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei ficam limitados, por projeto aprovado, a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do investimento comprovadamente realizado.

**CAPÍTULO II
DO CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO - CIDEI.**

Art. 6º Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei serão obtidos na forma da emissão de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI.

§ 1º O CIDEI será expedido em conformidade com formulário aprovado em regulamento.

§ 2º A utilização do Certificado de Incentivo fica condicionada à emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI.

§ 3º O valor de face do CIDEI será igual ao valor total do incentivo concedido.

§ 4º O CIDEI será emitido em nome do investidor, pessoa física ou jurídica, sendo permitida a cessão de sua titularidade, a qualquer tempo, na forma da legislação civil.

§ 5º Os valores expressos nos certificados serão atualizados monetariamente

pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre as datas da sua emissão e da sua efetiva fruição.

§ 6º As eventuais cessões para terceiros dar-se-ão mediante escritura pública, e a sua eficácia perante o Município do Salvador fica condicionada à realização da notificação de que trata o art. 290 da Lei Federal nº 10.406/2002.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ o controle da expedição, da cessão e da utilização do CIDEI, assegurada a consulta pública através do Portal Próprio, o qual deverá permitir a emissão de relatório de acompanhamento, a ser encaminhado semestralmente ao Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 7º O titular do CIDEI, a seu critério, poderá utilizá-lo para promover o pagamento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO (COPIDI) E DO CORPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO (COMTA).**

Art. 8º Ficam instituídos o Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI e o Corpo Técnico Permanente de Assessoramento - COMTA.

Art. 9º O COPIDI, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES e será composto por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES;

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

IV - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;

V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

VI - Gabinete do Prefeito;

VII - Casa Civil;

VIII - Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego exercerá o cargo de Presidente do COPIDI, e o titular da Secretaria Municipal da Fazenda exercerá o cargo de Secretário-Geral.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Município - PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico ao COPIDI.

Art. 10. Ao COPIDI compete:

I - apreciar os requerimentos de obtenção do CIDEI e recomendar a concessão ou não dos incentivos previstos nesta Lei;

II - propor a expedição de decretos, resoluções e portarias, a fim de regulamentar as normas, procedimentos e padrões previstos nesta Lei, para a sua fiel aplicação e execução;

III - fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para concessão dos incentivos previstos na presente Lei, podendo requisitar apoio do COMTA e dos demais órgãos municipais para este fim;

IV - opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referente aos fins e objetivos específicos desta Lei;

V - elaborar, reformar e aprovar o seu regimento interno;

VI - decidir sobre eventuais omissões nos processos e procedimentos previstos nesta Norma.

Art. 11. O COPIDI tem autonomia no cumprimento de suas atribuições, podendo solicitar ao COMTA e a qualquer entidade ou órgão da Administração Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 12. O COPIDI se reunirá conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 13. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 14. O COMTA será composto por 05 (cinco) membros, todos eles servidores públicos municipais, e reunirá profissionais das diversas áreas do conhecimento, necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.

Parágrafo único. Os membros do COMTA serão designados por Ato do Prefeito.

Art. 15. O COMTA exercerá as seguintes atribuições:

I - organização de inventário dos imóveis, objeto de implementação de novos usos e ocupações que formularam requerimento dos incentivos previstos nesta Lei;

II - suporte técnico ao COPIDI na análise dos processos administrativos;

III - demais atribuições inerentes às suas atividades, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 16 O COPIDI publicará edital no Diário Oficial do Município, objetivando a concessão dos incentivos instituídos por esta Lei, em que deverá conter, dentre outros:

I - o período e o local das inscrições dos projetos;

II - os objetivos de interesse público que devem nortear os projetos;

III - o valor máximo do incentivo a ser concedido, de acordo com o tipo de empreendimento;

IV - a especificação dos critérios e respectivos fatores de ponderação, de avaliação dos projetos, conforme o tipo de empreendimento;

V - os documentos e as informações, a serem fornecidos pelos proponentes.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos à concessão dos incentivos instituídos por esta Lei serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. O COPIDI decidirá sobre a recomendação, ou não, da concessão do incentivo instituído por esta Lei, por decisão de maioria simples dos presentes, observados os seguintes critérios:

I - valor do investimento;

II - geração de emprego;

III - impacto econômico-social;

IV - requalificação de imóveis;

V - uso de tecnologias limpas;

VI - garantia de inclusão na contratação de mulheres, negros e pessoas com deficiência.

§ 1º Se houver recomendação favorável do COPIDI à concessão do incentivo, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Nas hipóteses de recomendação desfavorável do COPIDI ao pedido, o processo será arquivado.

§ 3º Das deliberações do COPIDI caberá recurso, dirigido ao seu presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação, via aviso de recebimento, que, verificada a sua admissibilidade, será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento.

Art. 18. A concessão do incentivo instituído por esta Lei é Ato de competência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Concedido o incentivo, a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO E DAS PENALIDADES

Art. 19. O incentivado que lograr obter os benefícios previstos nesta Lei mediante fraude, dolo ou simulação fica sujeito ao cancelamento do incentivo e do correspondente CIDEI e às penalidades estabelecidas nos incisos I e III do art. 21 desta Lei.

Art. 20. O contribuinte que se utilizar mediante fraude, dolo ou simulação dos CIDEI emitidos fica sujeito, sem prejuízo das sanções capituladas na legislação tributária municipal, à

desconstituição da compensação realizada e às penalidades estabelecidas nos incisos II e III do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 21. Para os fins da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;

II - multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor dos créditos tributários compensados indevidamente;

III - proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, ouvido o COPIDI, observado o devido processo legal.

Art. 22. É vedado, no Programa instituído nesta Lei, o reingresso do incentivado cujo benefício tenha sido cancelado na forma do art. 21.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 24. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ADRIANA CAMPELO SANTANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento,
Trabalho e Emprego, em exercício

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal de Reparação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 26.999 de 30 de dezembro de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 26.999/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.02	27.000		
	10.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.02			
SUB-TOTAL				27.000	27.000	
TOTAL GERAL				27.000	27.000	

DECRETO Nº 27.000 de 30 de dezembro de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.000/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0015.2000	3.1.90.16	0.1.02	3.000		
	10.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.02			
SUB-TOTAL				3.000	3.000	
TOTAL GERAL				3.000	3.000	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.001 de 30 de dezembro de 2015

Altera a composição da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEXEC na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de elaboração e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico, em sua consolidação, abrange os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Considerando que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser compatibilizado e alinhado com o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, ora em fase elaboração;

Considerando que para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico faz-se necessária a articulação entre diversas Secretarias e órgãos cujas atividades guardam relação com o segmento;

Considerando a necessidade de adequação decorrente das alterações introduzidas em face das modificações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico (CEXEC), instituída pelo Decreto nº 21.020/2010, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- a) **ROBERTO MOUSSALLEM DE ANDRADE**, representante da Casa Civil - CC, que a presidirá;
- b) **ORLANDO RUI SOARES DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- c) **MARIA AUXILIADORA VELASQUES DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC;
- d) **JOÃO RESCH LEAL**, representante da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- e) **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**, representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- f) **MÉDICI ALMEIDA E SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- g) **CARLOS VICENTE DA SILVA FILHO**, gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Secretaria executiva da Comissão de que trata o presente Decreto será exercida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil proporcionar à Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEXEC o suporte administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, além de supervisionar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e deliberar, em articulação com as demais Secretarias envolvidas, sobre a política pública de saneamento a ser adotada pelo Município do Salvador.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas competências, deverão prestar as informações e o apoio técnico, necessários ao desenvolvimento

dos trabalhos da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC.

Art. 4º Os membros da Comissão Executiva do Plano Municipal de Saneamento Básico - CEEXEC não serão remunerados, sendo os serviços prestados por estes considerados de relevante interesse social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

DECRETO Nº 27.002 de 30 de dezembro de 2015

Torna sem efeito os Decretos nºs 26.997 e 26.998, de 29 de dezembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito os Decretos nºs 26.997 e 26.998, de 29 de dezembro de 2015, publicados no DOM de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 30 de dezembro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 7533/2014-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 10/11/2014, a servidora **CONSUELO LIMA BASTOS RIGAUD**, matrícula 881356, do cargo de Professor Municipal I, Nível I, Referência B, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1921/2015-SEMOP e com fundamento no

artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 24/08/2015, o servidor **FABIANO DE JESUS SANTOS**, matrícula 813548, do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos, código 6001, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 5028/2015-SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 25/08/2015, a servidora **JOSELITA DOS SANTOS AGUIAR**, matrícula 871208, do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços (em extinção), Código 36002, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 082/2015

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04/01/2016, o Procurador do Município **JOSÉ ANDRADE SOARES NETO**, mat. 810791, para substituir **MARIA LAURA CALMON DE OLIVEIRA**, mat. 810502, no cargo em comissão de Procurador Coordenador da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio e Obras, grau 55, durante o afastamento da titular por motivo de férias.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2015.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 119078/2014
Interessado: CONSTRUTORA SEGURA LTDA
(Inscrição Municipal nº 645.436-4)

Processo nº: 81420/2014 (em apenso o processo nº 116147/2014)
Interessado: AJSL COMERCIAL E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA
(Inscrição Municipal nº 1.287-4)

Processo nº: 44098/2014
Interessado: JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
(Inscrição Municipal nº 613.059-3 E 613.060-7)

Processo nº: 20409/2015
Interessado: VALTENISE QUEIROZ DE JESUS
(Inscrição Municipal nº 669.150-1)

Processo nº: 40742/2014
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA RESTAURAÇÃO E VIDA
(Inscrição Municipal nº 537.144-9)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 80768/2015
Interessado: ANDREA SANTOS BOMFIM

(Inscrição Municipal nº 704.863-7)

Processo nº: 61481/2015
Interessado: EDUARDO AMIN MENEZES HASSAN
(Inscrição Municipal nº 747.729-5)

Processo nº: 45205/2015
Interessado: NANDJARA FERREIRA RAMOS
(Inscrição Municipal nº 677.881-0)

Processo nº: 52334/2015
Interessado: MAIZA BESSA SIQUEIRA
(Inscrição Municipal nº 683.751-4)

Processo nº: 70803/2015
Interessado: SHARLENE MOURA SILVA SANTOS
(Inscrição Municipal nº 165.786-0)

Processo nº: 48574/2015
Interessado: SOANE NASCIMENTO LIMA
(Inscrição Municipal nº 353.326-3)

Processo nº: 69421/2015
Interessado: ZENAIDE BISPO DA ENCARNAÇÃO DOS ANJOS
(Inscrição Municipal nº 746.023-6)

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 59579/2015
Interessado: JML ADMINISTRADORA LTDA-ME
(Inscrição Municipal nº 6.665-6, 239.196-1 e 239.197-0)

Processo nº: 26053/2015
Interessado: LEÇA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
(Inscrição Municipal nº 434.296-8)

Processo nº: 64449/2015
Interessado: PRITHAS PATRIMONIAL LTDA - ME
(Inscrição Municipal nº 689.682-2 e 689.681-2)

Processo nº: 42661/2015
Interessado: PATRIMONIAL SERAFIM LTDA
(Inscrição Municipal nº 599.772-0, 585.748-1, 25.881-4 e 279.767-4)

Processo nº: 74231/2015
Interessado: PATRIMONIAL VISTA-MAR LTDA
(Inscrição Municipal nº 231.061-9; 231.053-8; 231.439-8; 231.066-0; 231.037-6; 231.038-4; 231.052-0; 231.444-4; 231.036-8; 231.659-5; 231.470-3; 231.471-1; 231.060-0; 231.417-7; 231.418-5; 231.419-3; 231.054-6; 231.055-4; 231.438-0; 231.440-1; 231.442-8; 231.443-6; 231.447-9; 231.065-1; 386.043-4; 231.490-8; 231.491-6; 231.492-4; 231.391-0; 231.392-8; 231.411-8; 231.414-2; 231.415-0; 231.661-7 e 231.662-5)

Salvador, 28 de dezembro de 2015.

KAMILA RIBEIRO E RIBEIRO

Diretora Geral da Receita Municipal, em exercício.

**DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA
MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 17152/2014
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO
(Inscrição Municipal nº 251.856-2, 251.857-0, 251.858-9 e 251.860-0)

Processo nº: 27473/2014
Interessado: SODALICIO DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMO
(Inscrição Municipal nº 66.182-1)

Processo nº: 41473/2014
Interessado: IGREJA BATISTA SEMEAR EM VASCO DA GAMA
(Inscrição Municipal nº 253.189-5)

Processo nº: 28501/2015

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DEFESA E RECREATIVA 28 DE SETEMBRO
(Inscrição Municipal nº 116.717-0)

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 59445/2015

Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR
(Inscrição Municipal CGA nº 314.427/001-88)

Salvador, 28 de dezembro de 2015.

KAMILA RIBEIRO E RIBEIRO

Diretora Geral da Receita Municipal, em exercício.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

CONTRIBUINTE	FONDAZIONE CENTRO SAN RAFFAELE MONTE TABOR
REPRESENTANTE LEGAL	LILIANA RONZONI
PROCESSO N.	30128/2014
NL	IPTU/2014
FASE DE JULGAMENTO	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
JULGADOR:	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO INDEFERIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO ALHEIA ÀQUELAS PREVISTAS NO ARTIGO 289, PARÁGRAFO 2º. DO CTRMS EM VIGOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO EM DESRESPEITO AO PRAZO LEGAL. POR SEU TURNO TAL PEDIDO DEVE VERSAR EXCLUSIVAMENTE SOBRE AUSÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO OU CONTAGEM DE PRAZOS. BASE LEGAL ARTIGOS 301-A, II E 289, PARÁGRAFO 2º, TODOS DO DIPLOMA LEGAL CITADO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE ARQUIVO.

CONTRIBUINTE	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE PARANAPANEMA
PROCESSO N.	22143/2014
FASE DE JULGAMENTO	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA
JULGADOR (A):	MARIA ELIANE NILO DANTAS
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO AO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Salvador, 30 dezembro de 2015

MARIA ELIANE NILO DANTAS

Chefe do Setor de Julgamento.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

PROCESSO N.	85414/2011
REPRESENTANTE LEGAL	ALAIN AMORIM
CONTRIBUINTE	BRAVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
NFL/AI/NL	3063/2011
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
EXAMINADOR (A):	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	ISS. INADIMPLÊNCIA E INSUFICIÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS 17.01, 10.08 E 17.23, DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI 7.186/06. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ART. 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06 07 E DECRETO 17.671/2007. ISS. INADIMPLÊNCIA E INSUFICIÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS 17.01, 10.08 E 17.23, DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI 7.186/06. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. ART. 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/06 07 E DECRETO 17.671/2007. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Republishado por ter saído com incorreção.

Salvador, 17 de dezembro de 2015.

MARIA ELIANE NILO DANTAS

Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 554/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria SEMGE nº 527/2015, publicada no DOM nº 6.481 de 15/12/2015, referente a aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO SANTANA DE MELO, matrícula nº.811172, por motivo do seu falecimento ocorrido em 27.11.2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 23 de dezembro de 2015.

SONIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na portaria 529/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.481 de 15 de dezembro de 2015, relativa à aposentadoria de MARIA JOSÉ SILVA DE QUIERÓS,

ONDE SE LÊ:

"MARIA JOSÉ SILVA DE QUIERÓS"

LEIA-SE:

" MARIA JOSÉ SILVA DE QUEIRÓS."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 482/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015 e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 297/96,

Considerando os procedimentos legais a serem executados para o encerramento do exercício de 2015,

Considerando o volume de contas a serem realizadas,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias o prazo para a Comissão Especial designada pela Portaria nº 438/2015 concluir seus trabalhos e apresentar relatório e parecer à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Gestora do Fundo Municipal de Educação para aprovação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de dezembro de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº. 038/2015

Autoriza por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, a Escola Cresça e Apareça para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 061/2015, do Processo nº 4330/2012, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, a Escola Cresça e Apareça, localizada na Rua Ilhéus, nº 281, Parque Cruz Aguiar, CEP 41.940-570, Rio Vermelho, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Escola Cresça e Apareça Ltda, CNPJ nº13.529.953/0001-93, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento da Escola Cresça e Apareça com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 4330/2012.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Conselheira Relatora
Presidente

RESOLUÇÃO CME Nº. 039/2015

Autoriza por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, a Escola Pequeno Aprendiz para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 062/2015, do Processo nº 7056/2014, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, a Escola Pequeno Aprendiz, localizada na Rua Maceió, nº 45, Jardim Brasil, CEP. 40.140-370, Barra, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Escola Creche PA Eireli - ME, CNPJ nº 13.199.894/0001-32 para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento da Escola Pequeno Aprendiz com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 7056/2014.

Art. 3º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

JUÇARA ROSA SANTOS DE ARAÚJO
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº. 040/2015

Autoriza o funcionamento das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujos processos foram analisados e os Pareceres Conclusivos aprovados por este Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o Artigo 11, inciso IV e Artigo 18 da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, Artigo 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **02 (dois) anos**, a partir de 2015, o Funcionamento da Escola Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Considerar suspensa a Autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

ANEXO RESOLUÇÃO CME Nº. 040/2015

Escola Comunitária, autorizada a funcionar por 02(dois) anos, a partir de 2015:

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	7419/2015	063	CRECHE ESCOLA PROJETO SIÃO DE ITAPUÁ - PROJETO SIÃO DE ITAPUÁ CNPJ 21.360.934/0001-04.

RESOLUÇÃO CME Nº. 041/2015

Autoriza por 04 (quatro) anos, a partir de 2015, o Centro Educacional Educar para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 064/2015, do Processo nº 5376/2010, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 04 (quatro) anos, a partir de 2015, o Centro Educacional Educar, localizado na Rua Professor Ascendino Bispo dos Anjos, nº 46, CEP 40.250-180 Cosme de Farias, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Centro Educacional Educar Ltda-ME, CNPJ nº 11.229.997/0001-72, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento do Centro Educacional Educar com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 5376/2010.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

MANOEL VICENTE DA SILVA CALAZANS
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO CME Nº. 042/2015

Autoriza por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, o Colégio Ana Tereza para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº. 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 065/2015, do Processo nº 8897/2014, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, o Colégio Ana Tereza, localizado na Rua do Mandu, nº 71, Quadra A, Lote 01, CEP 41.253-281, São Marcos, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Ana Maria Santos Almeida-ME, CNPJ nº 14825.756/0002-65, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento do Colégio Ana Tereza com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 8897/2014.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

LINDALVA DOS REIS AMORIM
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº. 043/2015

Autoriza por 03 (três) anos, a partir de 2015, o Centro Educacional Tempestade de Esperança para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 066/2015, do Processo nº 8365/2014, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 03 (três) anos, a partir de 2015, o Centro Educacional Tempestade de Esperança, localizado na Rua Pero Vaz Velho, nº 297, CEP 40.335-600, Liberdade, Pero Vaz, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Graça Fátima Praxedes Santos - ME, CNPJ 13.504.241/0001-10, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento do Centro Educacional Tempestade de Esperança com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 8365/2014.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

LINDALVA DOS REIS AMORIM
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº. 044/2015

Autoriza por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, o Colégio Nossa Senhora da Soledade para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 067/2015, do Processo nº 4855/2006, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, o Colégio Nossa Senhora da Soledade, localizado na Ladeira da Soledade, nº 736, CEP 40.325-036, Liberdade, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Casa Nossa Senhora da Soledade, CNPJ nº 15.145.980/0001-98, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar regular o funcionamento do Colégio Nossa Senhora da Soledade com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 4855/2006.

Art. 4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Conselheira Relatora
Presidente

RESOLUÇÃO CME Nº. 045/2015

Renova por 04 (quatro) anos, a partir de 2015, a Autorização da Creche Escola Santa Catarina para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 068/2015, do Processo nº 6694/2014, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Renovar por 04 (quatro) anos, a partir de 2015, a Autorização da Creche Escola Santa Catarina, localizada na Travessa Genebaldo Figueiredo, nº 04, CEP 41.610-420, Itapuã, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora da Creche Escola Santa Catarina Ltda - ME, CNPJ nº04.791.722/0001-62, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art.2º Considerar regular o funcionamento da Creche Escola Santa Catarina com a oferta de Educação Infantil no período de tramitação do Processo CME nº 6694/2014.

Art.3º Considerar suspensa a renovação de autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

BASS CHEIVA NUCINKIS
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº. 046/2015

Renova por 05(cinco) anos, a partir de 2015, a Autorização da Escola Nova Nossa Infância para funcionar com a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 069/2015, do Processo nº 17471/2015, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Renovar por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, a Autorização da Escola Nova Nossa Infância, localizada na Rua Magno Valente, nº 121, Quadra E, Loteamento Aquarius, CEP 41.810-770, Pituba, Município de Salvador/Bahia, que tem como entidade mantenedora Diniz Zacharias & Cia Ltda, CNPJ 34.120.394/0001-33, para funcionar com a Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

Art.2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art.3º Considerar suspensa a renovação de autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

MARY DE ANDRADE ARAPIRACA
Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº. 047/2015

Autoriza por 05 (cinco) anos, a partir de 2015, o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 11, inciso IV da Lei nº. 9.394/96, na Resolução CME nº 035/2014, no Parecer Conclusivo nº 070/2015, do Processo nº 7711/2014, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar por 05 anos, a partir de 2015, o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE, localizado na Rua do Corte Grande, nº 160, Bairro Alto de Ondina, Salvador/BA, mantido pelo Núcleo de Atendimento às Crianças com Paralisia Cerebral - NACPC, CNPJ 04.327.251/0001-36.

Art.2º Aprovar o Regimento Escolar.

Art.3º Considerar regular o funcionamento Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE no período de tramitação do Processo CME nº 7711/2014.

Art.4º Considerar suspensa a autorização a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.

JOELICE RAMOS BRAGA
Presidente

ANA RITA DE OLIVEIRA GOMES
Conselheira Relatora

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

PORTARIA Nº 82/2015

A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEDES, aprovado pelo Decreto nº 23.904 de 26/04/2013, publicado no DOM de 27 a 29/04/2013, alterado pelo Decreto nº 24.793, publicado no DOM de 15 a 17/02/2014.

RESOLVE:

Designar partir de 04/01/2016 a 03/02/2016, o servidor: ALAN JORGE MENESES SANTOS, matrícula nº 136, Supervisor, Grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gestor de Núcleo I, Grau 54, do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI desta SEDES, por motivo de Férias regulamentares, por 30 dias em substituição ao titular RITA NELIA FERRAZ DE MELO, matrícula nº 137.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO, em 30 de dezembro de 2015.

ADRIANA CAMPELO
Secretária em exercício

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO

CONSUMIDOR Nº 045/2015

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 056/2015

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
993/2015	640	FERREIRA MEIRELLES COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ADV. JOSEPH TAWIL - OAB/BA 26.084	PROCEDENTE
773/2015	520	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA	PROCEDENTE
662/2015	385	ATAKAREJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	PROCEDENTE
3033/2014	2007	FERREIRA COSTA & CIA LTDA - ADV. KARINA AZI ROMANO - OAB/BA 14.028	PROCEDENTE
3131/2014	1325	SAYONARA CHAVES SAMPAIO RIBEIRO	PROCEDENTE
2424/2014	1366	DINALVA DA SILVA SANTOS DELICATESSEN - ME	PROCEDENTE
2417/2014	2073	CAMAROTE DO REINO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	PROCEDENTE

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO

CONSUMIDOR Nº 066/2015

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 056/2015

FATO GERADOR: ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
4453/2014	RENATO DE OLIVEIRA NAZARETH FILHO	ARDELIA GERMANO DE ARAUJO SILVA	PROCEDENTE
34/2014	JOSÉ FRANCISCO COELHO DE JESUS	BANCO DO BRASIL S.A	PROCEDENTE
1205/2014	REGINA DOS SANTOS LUCAS	NIPPOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - ADV. DÉBORA DE MATOS BELLO LOPES - OAB/RJ 138.166 DACASA FINANCEIRA S/A - ADV. ENY BITTENCOURT - OAB/BA 29.442	PROCEDENTE
2362/2014	ANTONIO MARIO BARBOZA DOS SANTOS	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - ADV. JULIANA MARQUES DE MEIRELES MEDEIROS - OAB/BA 26.699	PROCEDENTE
2721/2012	LUCIANO DE CASSIO DOS ANJOS VEIMROBER	COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - ADV. MARCOS MENDONÇA - OAB/BA 22.666	ARQUIVAMENTO
3315/2014	SIDNEI NEVES DE DEUS	COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - ADV. PATRICIA MARIA TEIXEIRA DA CRUZ - OAB/BA 15.144	ARQUIVAMENTO

PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
3835/2014	JURACY MOURA SILVA	SAMSUNG ELETRONICS LTDA	PROCEDENTE
476/2012	MARIA DE FÁTIMA BENTO COSTA	DIGIBRÁS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	ARQUIVAMENTO
		LOJAS INSINUANTE LTDA	
122/2013	EDSON DO ESPIRITO SANTO	LOJAS INSINUANTE LTDA	PROCEDENTE
639/2011	ANGELA BARRETO DA SILVA SANTOS	BANCO BRADESCO S/A	PROCEDENTE

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 15 de dezembro de 2015, pag. 19, do Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor nº 043/2015, delegação de competência - Portaria Nº 056/2015.

Onde se lê: ..., PROCESSO: 222/2015 - ...

Leia-se: ..., PROCESSO: 232/2015 - ...

Onde se lê: ..., PROCESSO: 2913/2012 - ...

Leia-se: ..., PROCESSO: 2931/2012 - ...

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

PORTARIA Nº 057/2015

O Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 01 a 30/12/2015, Allan Jeffrey Vidal Maia, mat.871966, para responder pelo Cargo em Comissão de Subcoordenador, grau 53 da Subcoordenadoria de Ação de Proteção Social Especial, por motivo de férias da titular, Soraia Serapião, mat.871847.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE A POBREZA, em 21 de dezembro de 2015

BRUNO REIS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 496/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 2010 1333 em 10/12/2010, referente à **Licença Ambiental nº**

2015-SUCOM/CLA/LU-357,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TNL PCS SA**, inscrita no CNPJ 04.164.616/0004-00, com sede Na Rua Silveira Martins, nº 335, Cabula, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BARMS0032**, localizada na Avenida Afrânio Peixoto, s/n, Coutos, coordenadas geográficas 12°50'43,6"S e 38°28'10,5"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 522/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 2015 56952 em 02/10/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-378,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 402, Caminho das Árvores, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BABAR02**, localizada na Rua Engenheiro Armando Carneiro da Rocha, nº 131, Edifício Segall, Jardim Apipema, coordenadas geográficas 13°00'06,6"S e 38°31'08,1"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Aterrar, ou comprovar o aterramento dos equipamentos, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 28 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 523/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº **PR 2200000000 - 2067/2014 V1 em 10/10/2014,** referente à **Licença Ambiental nº**



2015-SUCOM/CLA/LU-372.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ 04.206.050/0074-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para operação de Estação Radiobase (**ERB**) **SASS26**, localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 142, Pau da Lima, coordenadas geográficas 12°55'30,7"S e 38°26'33,4"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Sinalizar devidamente o acesso ao site, de acordo com a NT 02/03, item 7.2. aprovada pela Resolução CEPRAM 3190, e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 525/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº **PR 2200000000 - 1360/2013 V1 em 06/09/2013**, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-373**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ 04.206.050/0074-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para operação de Estação Radiobase (**ERB**) **SACA10**, localizada na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 67, Edifício Residencial Nevada, Stiep, coordenadas geográficas 12°58'55,6"S e 38°26'36,5"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Aterrar, ou comprovar o aterramento da BTS e das antenas, de acordo com a NT 02/03, item 7.2. aprovada pela Resolução CEPRAM 3190, e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento

sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 526/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 - 558/2014 V1 em 12/03/2014, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-369**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ 04.206.050/0074-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para operação de Estação Radiobase (**ERB**) **SAIG08**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center, Caminho das Árvores, coordenadas geográficas 12°58'39,6"S e 38°27'13,2"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Sinalizar devidamente o acesso ao site, de acordo com a NT 02/03, item 7.2. aprovada pela Resolução CEPRAM 3190, e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

II - Aterrar, ou comprovar o aterramento dos equipamentos, de acordo com a NT 02/03, item 7.2. aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 527/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 2009 2295 em 16/10/2009, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-376**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TNL PCS SA**, inscrita no CNPJ 04.164.616/0004-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº 335, Cabula, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BASCT0118**, localizada na Rua Leste nº 05, Quadra L 11 - Lotes 04 e 05, Parque São Cristóvão, coordenadas geográficas 12°54'33,0"S e 38°21'49,8"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

II - Aterrar, ou comprovar o aterramento dos equipamentos, conforme a NT 02/03, item 7.2, aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/2003 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 528/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 2010 403 em 19/04/2010, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-375**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TNL PCS SA**, inscrita no CNPJ 04.164.616/0004-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº 335, Cabula, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BAASG0014**, localizada na Rua Hugo Baltazar da Silveira, nº 37, Nazaré, coordenadas geográficas 12º58'43,5"S e 38º30'23,3"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 529/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no

Processo nº **PR 59110000000 - 33296/2015 V1 em 17/06/2015**, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-371**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ 04.206.050/0074-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para operação de Estação Radiobase (**ERB**) **SACE13**, localizada na Rua do Tira Chapéu, nº 06, Edifício Nossa Senhora da Ajuda, Centro, coordenadas geográficas 12º58'32,2"S e 38º30'43,9"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e do seguinte condicionante:

I - Sinalizar devidamente o acesso ao site, de acordo com a NT 02/03, item 7.2. aprovada pela Resolução CEPRAM 3190, e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 530/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 2015 53558 em 17/09/2015, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-374**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 402, Caminho das Árvores, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BACAB32**, localizada na Rua São Jorge, nº 115-E, São Marcos, coordenadas geográficas 12º55'37,020"S e 38º26'20,040"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Após a instalação dos equipamentos, apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

II - Após a instalação dos equipamentos, apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico do aterramento dos equipamentos, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03.

III - Após a instalação dos equipamentos, apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da sinalização no acesso ao site conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA.



PORTARIA Nº 532/2015

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 531/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 2010 426 em 22/04/2010, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-379**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TNL PCS SA**, inscrita no CNPJ 04.164.616/0004-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº 335, Cabula, para operação da estação radiobase (**ERB**) **BAASG164**, localizada na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 01, Edifício Carlos Kiappe, coordenadas geográficas 12º58'19,1"S e 38º30'46,8"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e do seguinte condicionante:

I - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 2200000000 2007 64 em 13/02/2007, referente à **Licença Ambiental nº 2015-SUCOM/CLA/LU-380**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TNL PCS SA**, inscrita no CNPJ 04.164.616/0004-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº 335, Cabula, para operação da estação radiobase (**ERB**) **SDR023W/ BABDA0232**, localizada na Rua Doutor João Mendes da Costa Filho, nº 461, Edifício Santa Inês, Costa Azul, coordenadas geográficas 12º59'30,7"S e 38º26'35,2"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, laudo radiométrico prático atualizado, acompanhado pela ART do profissional responsável.

II - Aterrizar, ou comprovar o aterramento dos equipamentos, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório.

III - Sinalizar o acesso ao site conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 29 de dezembro de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº517/2015

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DOS REIS / LAPINHA", evento pertencente ao Calendário

Oficial do Município, promovido pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob Coordenação da Empresa Baiana de Turismo - SALTUR,
RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, **nos dias 05 e 06 de janeiro de 2016**, no Bairro Liberdade:

I - Proibição da circulação e estacionamento de veículos, nas vias laterais à Praça da Lapinha, **das 17:00 do dia 05 às 03:00 do dia 06;**

II - Interdição do tráfego de veículos, **a partir das 18:00, nos dias 05 e 06**, nas seguintes vias: Rua Lima e Silva (trecho compreendido entre a Rua Arthur Azevedo/Sieiro e o Largo da Lapinha), Corredor da Lapinha, Largo da Soledade, Ladeira da Soledade;

III - Os veículos que circulam pelo trecho interditado, terão como opção de tráfego:

a) Sentido bairro/centro: Rua Lima e Silva, Rua Pero Vaz, Rua Conde de Porto Alegre, Praça João Alfredo, Rua Saldanha Marinho, Via Portuária, Estrada da Rainha;

b) Sentido centro/bairro: Estrada da Rainha, Via Portuária, Rua Saldanha Marinho, Praça João Alfredo, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pero Vaz, Rua Lima e Silva.

Art. 2º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 3º. Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito, Bombeiros, Ambulâncias, Polícia, Imprensa e etc.), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

Art. 4º. O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2015.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº518/2015

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos, quando da realização da "**FESTA DO SENHOR DO BONFIM / LAVAGEM DO BONFIM**", promovida pela Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, durante o **Cortejo** da Lavagem, no Bairro Comércio, **no dia 14 de janeiro de 2016:**

I - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, **exceto aos liberados para participarem do Cortejo, de 01:00 às 22:00**, nas seguintes vias: Av. Lafayette Coutinho / Av. Contorno (em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua da Gamboa de Cima e a Praça Visconde de Cayru), Rua da Conceição da Praia;

II - Proibição do estacionamento de veículos, **a partir de 01:00**, nas seguintes vias: Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Av. Frederico Pontes, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Bonfim (Dendezeiros), Rua Luiz Régis Pacheco (lado direito, a partir da confluência com a Rua Vinte e Seis de Dezembro/direção final de linha do Uruguai e a partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu / direção Mares, Rua Boa Vista (lado direito na direção Rua Resende Costa);

III - Sentido duplo de tráfego na Av. Oscar Pontes, trecho compreendido entre a Rua Estado de Israel e o Acesso ao Ferry Boat, **a partir das 06:00;**

IV - Interdição do tráfego de veículos, **a partir das 06:00**, com liberação progressiva à passagem

do cortejo, nas seguintes vias: Praça Visconde de Cayru, Rua da Bélgica, Rua Miguel Calmon, Praça Almirante Riachuelo, Av. Frederico Pontes, Largo da Calçada, Rua Padre Antônio de Sá, Largo dos Mares, Av. Fernandes da Cunha, Largo de Roma, Av. Bonfim (Dendezeiros);

V - Sentido único de tráfego, **a partir das 06:00**, nas seguintes vias: Rua Luiz Régis Pacheco nos seguintes trechos: A partir da confluência com a Rua Vinte e Seis de Dezembro/direção final de linha do Uruguai) e a partir da confluência com a Rua Couceiros de Abreu / direção Mares, Rua Boa Vista (na direção Rua Resende Costa);

VI - Só será permitida a circulação de veículos com capacidade de até 1.000Kg, nas vias do percurso do Cortejo;

Art. 2º - Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, no Bairro Bonfim e Vias Adjacentes:

I - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos, nas seguintes vias: Av. Bonfim (à altura da Rua Augusto Mendonça), Rua Imperatriz (à altura da Av. Bonfim), Av. Salvador (à altura da Rua Duarte da Costa), Rua Duarte da Costa (à altura da Av. Salvador), Rua Guilherme Marback (à altura da Rua Otávio Barreto), Rua Otávio Barreto (à altura da R. Guilherme Marback), Rua Visconde de Pedra Branca/Travasso de Fora (à altura da Rua Henrique Dias), Rua Desembargador Ferreira Espinheira (à altura da Rua Otávio Barreto), Ladeira do Bonfim, Praça Senhor do Bonfim, Praça Teodósio Rodrigues de Farias e Rua Plínio de Lima, nos dias e horários abaixo discriminados:

a) Dia 14 de janeiro de 2016, das 08:00 às 04:00 do dia subsequente;

b) Dias 15 e 16 de janeiro de 2016, das 18:00 às 04:00 do dia subsequente;

c) Dia 17 de janeiro de 2016, das 17:00 às 04:00 do dia subsequente.

II - Sentido único de tráfego nas seguintes vias: Rua Augusto Mendonça e Rua Polidoro Bittencourt (sentido Dendezeiros/Boa Viagem), Rua Visconde de Caravelas (a partir do Largo do Papagaio) e Rua Henrique Dias (em toda extensão), no sentido Ribeira /Largo de Roma, nos dias e horários discriminados nas alíneas deste Artigo.

III - Proibição da circulação e do estacionamento de veículos (inclusive carroças, cavalos e bicicletas), **das 08:00 do dia 14 de janeiro às 04:00 do dia 17 de janeiro de 2016**, nas seguintes vias: Praça Senhor do Bonfim, Praça Teodósio Rodrigues de Farias, Praça Euzébio de Matos, Rua Porto da Lenha, Rua Visconde de Cabo Frio, Ladeira dos Romeiros, Ladeira Porto Bonfim, Rua Travasso do Meio.

IV - Os horários para a Operação Carga / Descarga, conforme discriminação que se segue:

a) Dia 14 de janeiro de 2016, até às 06:00;

b) Dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2016, das 08:00 às 14:00.

Art. 3º - Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante autorização fornecida pelo órgão competente, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 4º - O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza nos locais.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2015.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº519/2015

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "**FESTA DE ITAPUÁ**", evento pertencente ao Calendário Oficial do

Município, promovido pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob a coordenação da Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR,

PORTARIA Nº520/2015

RESOLVE:

Art. 1º - Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos do Bairro Itapuã, **no período compreendido de 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016:**

§1º - Proibição do tráfego de veículos, **das 07:00 às 19:00, no dia 28**, nas seguintes vias: Av. Octávio Mangabeira (trecho a partir da Rua Yemanjá), Praça da Sereia, Av. Dorival Caymmi (trecho compreendido entre a Praça da Sereia e a Rua Clementino Heitor de Carvalho), Rua Aristides Milton (trecho compreendido entre a Praça da Sereia e o acesso à Ladeira do Ibiama / Ladeira do Abaeté).

§2º - Estabelecer as seguintes Barreiras Fixas, **das 04:00 às 19:00, do dia 28:**

- I - Rua Aristides Milton / Rotatória do Posto 12 (sentido Centro);
- II - Rua Aristides Milton / Rua João do Peixe (ao lado do Shopping Itapuã);
- III - Rua Aristides Milton / Praça Dorival Caymmi;
- IV - Av. Octávio Mangabeira / Rua Beiju Pira;
- V - Av. Octávio Mangabeira / Rua Sargento Renato Santos;
- VI - Av. Octávio Mangabeira / Rua Sargento Pedro Cruz;
- VII - Av. Octávio Mangabeira / Rua Carapeba;
- VIII - Av. Octávio Mangabeira / Rua Albacora;
- IX - Av. Octávio Mangabeira / Pirambeba;
- X - Av. Octávio Mangabeira / Rua João da Silva Rego;
- XI - Av. Octávio Mangabeira / Rua Aristóteles da Costa Leal;
- XII - Av. Octávio Mangabeira / Rua Yemanjá (ao lado do Habib's).

§3º - Os veículos que circulam pelo trecho interditado, terão como opção de tráfego:

I - Sentido Bairro / Centro:... Viaduto Mário Andrezza, Av. Luis Viana (Av. Paralela), Av. Orlando Gomes, Av. Octávio Mangabeira;

II - Sentido Centro / Bairro: ... Av. Octávio Mangabeira, Retorno em frente à guarita de acesso ao Estacionamento Sol Park, Av. Octávio Mangabeira, Av. Orlando Gomes, Av. Luis Viana (Av. Paralela), Av. Dorival Caymmi.

§4º- Proibição do tráfego e estacionamento de veículos, **das 19:00 às 02:00 do dia subsequente, nos dias 28, 29, 30, 31 de janeiro, e dia 01 de fevereiro de 2016**, nas seguintes vias e logradouros públicos: Rua Aristides Milton, Praça Dorival Caymmi, Rua Genebaldo Figueiredo, Rua João do Peixe, Rua Arnaldo Francelino.

I - Os veículos que circulam pelo trecho interditado com destino à Rua Professor Souza Brito, Jardim Encantamento, Loteamento Pedra do Sal, Alameda da Praia e adjacência, terão como opção de tráfego: Av. Dorival Caymmi, Rua Paulo Afonso Baqueiro, Ladeira do Mirante do Abaeté, Largo do Abaeté, Ladeira do Abaeté;

II - Os veículos em geral que circulam pelo trecho interditado, com destino à Nova Brasília de Itapuã, terão como opção de tráfego: Av. Dorival Caymmi, Rua Paulo Afonso Baqueiro, Ladeira do Mirante do Abaeté, Largo do Abaeté.

Art. 2º - Proibição da circulação de Trios Elétricos no sítio da festa.

Art. 3º - Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de documento do veículo e/ou contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias, Salvar, Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

Parágrafo Único - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante autorização fornecida pelo órgão competente, desde que as condições de segurança das vias permitam.

Art. 5º - O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "**FESTA DE SÃO LÁZARO**", evento pertencente ao Calendário Oficial do Município, promovido pela Paróquia da Ressurreição do Senhor, no Bairro Federação,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos, **no dia 31 de janeiro de 2016:**

§1º - Interditar o tráfego de veículos, **das 05:00 às 19:00**, nas seguintes vias: Rua Professor Aristides Novis, no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Professor Severo Pessoa e a Rua Padre Camilo Torrende e o Largo de São Lázaro, inclusive;

§2º - Os veículos do Sistema de Transporte Coletivo deverão retornar pela Rua Padre Camilo Torrende;

§3º - Interditar progressivamente o tráfego de veículos, **a partir das 16:00**, nas seguintes vias: Largo de São Lázaro, Rua Professor Aristides Novis, Rua Caetano Moura, Largo do Campo Santo, Rua Caetano Moura, Rua Professor Severo Pessoa, Rua Professor Aristides Novis, Largo de São Lázaro.

Art. 2º - Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 3º - O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 281/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 642/2015 nos termos do Art. 202 da LC 01/91, prorrogar, desde 22/11/2015, o prazo dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias, na forma do mesmo diploma legal.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 30 de dezembro de 2015.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Decreto Municipal 13.724/02 e Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEFAZ Nº 015/2015

OBJETO: Aquisição de (03) três bombas centrífugas acionadas por motor de 10CV, rotação 3.500rpm, bitola da tubulação de sucção 2 1/2", bitola da tubulação de recalque 2", tensão de operação 440 volts, compatíveis com as bombas existentes no sistema de climatização do prédio sede da SEFAZ (BOMBA FABRICAÇÃO INAPI, MODELO IN 65 50 16). A responsabilidade pela compatibilidade é do fornecedor.

PROCESSO Nº. 46.330/2015 - SEFAZ

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/01/2016 até às 10 horas do dia 20/01/2016 (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/01/2016 às 10 horas (horário de Brasília)

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 20/01/2016 às 11 horas (**horário de Brasília**).

O Edital encontra-se à disposição no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL torna público para conhecimento dos interessados na CONCORRÊNCIA - SECULT N.º 001/2015 (PROC: 206/2015 - SECULT) que está programada a Sessão para abertura do envelope A2, apuração e proclamação do resultado das propostas técnicas e da Capacidade de Atendimento, nos termos do item 3.4.3.2 do edital, para o dia 08/01/2016 (sexta-feira) às 10:00 hs no auditório da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sito à Av. Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador-BA.

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE LICITAÇÃO SMS/SUCOP****AVISO DE SUSPENSÃO****EDITAL Nº. 01/2015 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº: 10477/2015

Fica suspensa, devido a fato superveniente, a licitação referente ao Edital nº. 01/2015 - Regime Diferenciado de Contratação/RDC, abaixo especificada, publicada no Diário Oficial do Município Nº. 6.470 de 26 de novembro de 2015, pág. 11, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção do Hospital Municipal de Salvador em terreno situado na Via Coletora B, s/n, Bairro de Boca da Mata, Distrito Sanitário de Cajazeiras, nesta Cidade do Salvador-BA, no regime de contratação integrada previsto na Lei nº 12.462/2011, conforme especificado no Anexo 1 do Edital - Anteprojeto..

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2015

PROCESSO Nº: 13508/2015

CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 02.477.571/0001-47

OBJETO: Aquisição de insumo odontológico (Sugador bucal, descartável, p/ uso odontológico, pacote c/ 40 unidades), conforme CI DAS/COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL nº 1428/2015.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.880,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.027.2087/04.122.015.2001; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS) 002(Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde).

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DATA DO ATO: 28/12/2015

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 014/2015 - Pregão Eletrônico Nº 010/2015 - Processo Nº 49.599/2015

OBJETO: locação de 30 (trinta) toldos 4x4, para utilização nas operações de trânsito e transporte durante o Carnaval, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2016, de acordo com as especificações indicadas no edital.

Empresa Vencedora: G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA ME.

Valor: R\$ 14.139,90 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos).

Data da Homologação: 29 de dezembro de 2015.

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação Nº 021/2015 - Pregão Eletrônico Nº 015/2015 - Processo Nº 57.246/2015

OBJETO: Aquisição de 8.000 (oito mil) cartões de papel de 140g/m² a 180g/m², branco sem timbre, tamanho 216 x 165mm e 50 caixas de plástico para plastificação Pouch Film, 125 microns, tamanho 226 x 340mm, para serem utilizados nas credenciais para idosos e portadores de deficiência física, de acordo com as especificações indicadas no edital.

Empresa Vencedora: DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Valor: R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)

Data da Homologação: 29 de dezembro de 2015.

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE CONTRATO Nº 060/2015

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Construtora Maxfort Ltda - ME
CNPJ: 41.998.113/0001-05
MODALIDADE: Concorrência nº 002/2015
PROCESSO Nº: 1838/2015
OBJETO: Reconstrução da Escola Municipal Cajazeiras XI.
VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.361.009.1126, Elemento de Despesa 4.4.90.51 e Fonte 001.
VALOR: R\$ 4.978.533,99 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015
ASSINAM:

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretaria Municipal da Educação - SMED

CARMELITO OLIVEIRA SANTOS
Construtora Maxfort Ltda - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 482/2015
PROCESSO Nº 380/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 341/2015
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JACO BORGES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa JACO BORGES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, que tem a exclusividade da banda Os Informais, para apresentação nos dias 31 de janeiro de 2016, na Barra e 05 de fevereiro de 2016, na Avenida, no Furdunço 2016, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por apresentação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
JACO BORGES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 483/2015
PROCESSO Nº 381/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 342/2015
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: VANESSA ALMEIDA MOLINARI
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa VANESSA ALMEIDA MOLINARI, que tem a exclusividade do Banda Espelhart, para apresentar-se no dia 06 de fevereiro de 2016, no Bairro de Plataforma, no Carnaval de Salvador 2016, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
VANESSA ALMEIDA MOLINARI

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 484/2015
PROCESSO Nº 382/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 343/2015
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, que tem a exclusividade da artista Carla Visi, para apresentação no dia 09 de fevereiro de 2016, no Bairro de Periperi, no Carnaval de Salvador 2016, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
ALDEIA TRIBAL EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 485/2015
PROCESSO Nº 383/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 344/2015
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E BENEFICENTE EXCLUSIVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente aquisição de Cota de Patrocínio para realização do Projeto Socioambiental: Água é Vida Preserve, a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2016, pela Associação Recreativa Cultural e Beneficente Exclusiva, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 6 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E BENEFICENTE EXCLUSIVA

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 486/2015
PROCESSO Nº 384/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 345/2015
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA - ME, que tem a exclusividade da artista Geovanna Costa, para apresentar-se nos dias 05 de fevereiro de 2016, na Avenida, no Furdunço 2016 e 06 de fevereiro de 2016, no Terreiro do Samba, no Carnaval de Salvador 2016, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA - ME

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA CIDADE DE SALVADOR, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei n.º 7.186, de 27/12/2006, comunica aos proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município que a partir da data de publicação deste Edital ficam NOTIFICADOS do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD relativo ao exercício de 2016, bem como das datas limite para impugnação do lançamento constantes do quadro abaixo:

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Dia de vencimento	Vencimento da 1ª parcela ou cota única	Data Limite para impugnação do Lançamento
1	01/02/2016	01/02/2016
2	02/02/2016	02/02/2016
3	03/02/2016	03/02/2016
4	04/02/2016	04/02/2016
5(*)	05/02/2016	15/02/2016
6(*)	06/02/2016	15/02/2016
7(*)	07/02/2016	15/02/2016
8(*)	08/02/2016	15/02/2016
9(*)	09/02/2016	15/02/2016
10(*)	10/02/2016	15/02/2016
11(*)	11/02/2016	15/02/2016
12(*)	12/02/2016	15/02/2016
13(*)	13/02/2016	15/02/2016
14(*)	14/02/2016	15/02/2016
15	15/02/2016	15/02/2016

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Dia de vencimento	Vencimento da 1ª parcela ou cota única	Data Limite para impugnação do Lançamento
16	16/02/2016	16/02/2016
17	17/02/2016	17/02/2016
18	18/02/2016	18/02/2016
19	19/02/2016	19/02/2016
20	20/02/2016	22/02/2016
21	21/02/2016	22/02/2016
22	22/02/2016	22/02/2016
23	23/02/2016	23/02/2016
24	24/02/2016	24/02/2016
25	25/02/2016	25/02/2016
26	26/02/2016	26/02/2016
27	27/02/2016	29/02/2016
28	28/02/2016	29/02/2016
29	29/02/2016	29/02/2016

(*) excepcionalmente em fevereiro em razão do feriado de carnaval a data limite para impugnação será dia 15, bem como ocorrerá antecipação da data de vencimento para o dia 29/02/2016, daquele contribuinte que optou pelo vencimento do IPTU/ TRSD no dia 30 de cada mês.

O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao IPTU/TRSD de 2016 estará disponível para emissão da segunda via no endereço eletrônico www.sefaz.salvador.ba.gov.br, a partir de 05/01/2016.

Não recebendo pelo correio o Boleto de Pagamento até 05 dias antes do vencimento, o contribuinte deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no endereço eletrônico indicado acima ou em qualquer dos locais relacionados abaixo:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
Pref. Bairro Cidade Baixa	Avenida Porto dos Mestros, 65 - Ribeira	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
Pref. Bairro Cabula	Rua Silveira Martins, 185 - Cabula	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
Pref. Bairro Subúrbio	Rua Pará, nº 15 - Paripe	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
Pref. Bairro Itapuã	Av. Dorival Caymi, s/n - Itapuã	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
Pref. Bairro Cajazeiras	Estrada da Paciência, s/n Cajazeiras VIII	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
Pref. Bairro Pau da Lima	Av. São Rafael, 186 - São Marcos	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
CEM - Centro de Empreendedorismo Municipal	Rua Miguel Calmon, 382 - Comércio (mesmo prédio do SIMM)	Seg. à Sex. - 08:00 às 16:30
Posto Central	Rua das Vassouras, nº 01, Centro	Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00
SAC Barra	Shopping Barra, Térreo - Barra	Seg. à Sex. - 07:00 às 18:00 Sáb. - 07:00 às 13:00
SAC Cajazeiras	Fazenda Grande 3, Rua do Coqueiro Grande, s/n	Seg. à Sex. - 07:00 às 14:00
SAC Comércio	Av. Terminal da França, s/n, Instituto do Cacau, 1º andar Comércio	Seg. à Sex. - 07:00 às 15:30
SAC Bela Vista	Shopping Bela Vista - Piso L1, Loja 78-1 - Alameda Euvaldo Luz, 92 Horto Bela Vista	Seg. à Sex. - 07:00 às 18:00 Sáb. - 07:00 às 13:00
SAC Periperi	Rua Edmundo Visco, s/n - Periperi	Seg. à Sex. - 07:00 às 15:30
SAC Empresarial (Atendimento Pessoa Jurídica)	Av. Octávio Mangabeira s/n Multishopping - Boca do Rio	Seg. à Sex. - 07:00 às 17:00

Salvador, 30 de dezembro de 2015.

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretora Geral da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, por meio da Portaria nº 124/2014, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo relacionado(s), nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, Art. 221, Inc. III, do CPC, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO, para protocolar(em) **recurso ou recolher** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado recurso ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 056/2015

PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
3170/2013	RITA DE CASSIA G. FREIRE	EDNEI FURTADO DOS SANTOS - ME	PROCEDENTE

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Assessor Geral de Comunicação
Roberto Messias

Gestor de Tecnologia
Ricardo Seixas

Gestor de Editoração
Elvis Laurencô

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.